



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA

CNPJ: 01.612.496/0001-17

Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia – Minas Gerais

CEP: 39.592-000 – Tel: (38)3236-8136

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 047/2023

PREGÃO ELETRÔNICO N° 015/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n° 035/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GLAUCILÂNDIA - MG, E A EMPRESA TH PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, PARA REGISTRO DE PREÇOS DESTINADOS AO FORNECIMENTO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PARA OS VEÍCULOS AUTOMOTORES PESADOS DA FROTA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA,

MUNICÍPIO DE GLAUCILÂNDIA/MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça José Brant Maia, 01, Centro, Glaucilândia-MG, neste ato representado pelo Sr. Herivelto Alves Luiz, Prefeito Municipal, CPF sob n° 438.277.136-68 e RG sob n° M-2246963, no uso da competência que lhe foi atribuída, e, em seqüência, designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **TH PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no C.N.P.J.(MF) sob o n.º 46.975.307/0001-09 estabelecida na cidade de Montes Claros, à Av Antônio Lafetá rebelo, n° 1097, bairro Monte Carmelo, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado por Lorena Moreira Da Fonseca, Residente á Rua Serpentina, n° 58, Bairro Monte Carmelo, Montes Claros-MG, RG sob n° MG22667624 e CPF sob n° 161.528.096-06, e daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, e

em conformidade com o disposto no artigo 61, da Lei n.º 8.666/93, **REGISTRO DE PREÇOS DESTINADOS AO FORNECIMENTO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PARA OS VEÍCULOS AUTOMOTORES PESADOS DA FROTA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTE DO MEMORIAL DESCRITIVO E DA PROPOSTA DA CONTRATADA, INTEGRANTES DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO EM EPÍGRAFE, CONFORME ESTABELECIDO NO PREGÃO ELETÔNICO Nº 0015/2023 e processo nº 047/2023; observadas as disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U de 18 de julho de 2002, e alterações posteriores; subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECANICOS E FORNECIMENTO DE PEÇAS GENUÍNAS E/OU ORIGINAIS DE PRIMEIRA LINHA DE MONTAGEM, A SEREM SUBSTITUÍDAS SE NECESSÁRIO FOR, E PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E REPAROS EM VEÍCULOS PESADOS, PERTENCENTES À FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL GLAUCILÂNDIA DE FORMA PARCELADA, conforme termo de referência no anexo I.

Cód .	Material/Serviço	Unidade	Quantida de	Valor Unitário/ desconto	Valor Total
383 37	MÃO DE OBRA MECANICA, PARA A MONTADORA: FORD PESADO reparos mecânicos, lanternagem, funilaria, pintura, lubrificação, balanceamento, alinhamento, borracharia, recondicionamento de peças , suspensão; troca de óleo de motor, caixa de marcha, fluído de bateria; retífica e eventual reposição de peças e serviços de mão de obra em geral	Unidade	600,00	134,33	80.598,00
383 35	MÃO DE OBRA MECANICA, PARA A MONTADORA: IVECO . reparos	SERVIÇ O	600,00	177,81	106.686,00

	mecânicos, lanternagem, funilaria, pintura, lubrificação, balanceamento, alinhamento, borracharia, recondicionamento de peças, suspensão; troca de óleo de motor, caixa de marcha, fluído de bateria; retífica e eventual reposição de peças e serviços de mão de obra em geral				
383 31	MÃO DE OBRA MECANICA, PARA A MONTADORA MERCEDES BENS PESADOS E MÉDIOS reparos mecânicos, lanternagem, funilaria, pintura, lubrificação, balanceamento, alinhamento, borracharia, recondicionamento de peças , suspensão; troca de óleo de motor, caixa de marcha, fluído de bateria; retífica e eventual reposição de peças e serviços de mão de obra em geral.	SERVIÇO	600,00	139,86	83.916,00
383 33	MÃO DE OBRA MECANICA, PARA A MONTADORA VOLKSVAGEM PESADO reparos mecânicos, lanternagem, funilaria, pintura, lubrificação, balanceamento, alinhamento, borracharia, recondicionamento de peças, suspensão; troca de óleo de motor, caixa de marcha, fluído de bateria; retífica e eventual reposição de peças e serviços de mão de obra em geral.	SERVIÇO	600,00	175,04	105.024,00
441 57	MÃO DE OBRA, PARA A MONTADORA: RENAULT PESADO reparos mecânicos, lanternagem, funilaria, pintura, lubrificação, balanceamento, alinhamento, borracharia, recondicionamento de peças, suspensão; troca de óleo de motor, caixa de marcha, fluído de bateria; retífica e eventual reposição de peças e serviços de mão de obra em geral	Hora	250,00	129,15	32.287,50
383 36	PEÇAS E ACESSÓRIOS DA COCESSIONARIA MARCA/MODELO: FORD PESADO Maior desconto na tabela do fabricante atualizada através de apresentação de orçamento, podendo o contratante utilizar as tabelas de preços fornecidos pelo software audatex, cilia ou outro similar	Unidade	1,00	57,30%	200.000,00
383 34	PEÇAS E ACESSÓRIOS DA CONCESSIONÁRIA MARCA/MODELO: IVECO Maior desconto na tabela do fabricante atualizada através de apresentação de orçamento, podendo o contratante utilizar as tabelas de preços fornecidos pelo software	Unidade	1,00	37%	200.000,00

	audatex, cilia ou outro similar				
383 30	PEÇAS E ACESSÓRIOS DA CONCESSIONARIA MARCA/MODELO MERCEDES BENS PESADOS E MEDIOS Maior desconto na tabela do fabricante atualizada através de apresentação de orçamento, podendo o contratante utilizar as tabelas de preços fornecidos pelo software audatex, cilia ou outro similar.	Unidade	1,00	54%	200.000,00
383 32	PEÇAS E ACESSÓRIOS DA CONCESSIONÁRIA MARCA/MODELO: VOLKSVAGEM PESADO Maior desconto na tabela do fabricante atualizada através de apresentação de orçamento, podendo o contratante utilizar as tabelas de preços fornecidos pelo software audatex, cilia ou outro similar	Unidade	1,00	43,20%	200.000,00
441 56	PEÇAS E ASSESSÓRIOS DA COCESSIONARIA MARCA/MODELO: RENAULT PESADO desconto na tabela do fabricante atualizada através de apresentação de orçamento, podendo o contratante utilizar as tabelas de preços fornecidos pelo software audatex, cilia ou outro similar	Unidade	1,00	57%	100.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – FORNECIMENTO DO SERVIÇO

2 – EXECUÇÕES DOS SERVIÇOS

2.1 – Os serviços deverão ser executados em estrita conformidade com as especificações e condições descritas neste Anexo I e com as disposições do contrato a ser celebrado.

2.1.1 – O fornecedor vencedor **deverá possuir** equipamentos e pessoal qualificado, na forma de que trata este Edital, **no raio de até 50km da cidade de Glaucilândia**, visando executar os serviços a serem contratados.

2.2- A Unidade de Medida adotada para a prestação dos serviços é a homem/hora de serviço mecânico prestado para revisão/conserto dos veículos, e maior percentual de desconto no preço global, para aquisição de peças, de modo a garantir sua utilização segura e constante, durante a vigência do futuro contrato a ser firmado.

2.3- Os serviços a serem executados pelo fornecedor vencedor serão solicitados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILANDIA por meio de ordem de serviços/fornecimento, através da Secretaria de Transportes, com emissão da nota de empenho.

2.4- Após os veículos darem entrada em seu estabelecimento, o fornecedor vencedor deverá emitir “check-list” com cópia para a Secretaria de Transportes, e após exame, vistoria, e, quando for o caso, desmontagem de suas partes defeituosas, preparará e submeterá à aprovação da secretária de transportes uma lista de peças a serem substituídas e um orçamento escrito dos serviços a serem realizados e indicará, inclusive, o número de horas-homem a serem utilizadas, e o serviço que será executado no prazo Máximo de 24 horas, e a relação de peças a serem utilizadas para a manutenção do veículo peças estas que será adquirida com base na tabela preços de venda à vista dos fabricantes/concessionários dos veículos ou em sua inexistência, tabelas de preços Templário – Sistema de Orçamento para Oficina Mecânica ou Sistema Cilia ou Sistema Solera Audatex. Ou em caso de inexistência de tabela do fabricante para o veículo a prefeitura efetuará cotações para levantamento de estimativas de preços e o desconto será com base no valor médio destas cotações e relacionará, ainda, todas as peças e componentes a serem substituídos, especificando item por item, no prazo de 24 horas.

2.5.O número de horas e quantitativo de pessoal a serem utilizados na execução de cada tipo de serviço, e, portanto, a ser considerado para efeito de pagamento, será o constante da tabela de tempo padrão de mão de obra elaborada/fornecida tabela preços de venda à vista dos fabricantes/concessionários dos veículos ou em sua inexistência, tabelas de preços Templário Sistema de Orçamento para Oficina Mecânica ou Sistema Cilia ou Sistema Solera Audatex Siatema Traz Valor, ou similar não sendo permitido o acréscimo de etapa ou fase de serviços já incluídos na sua descrição final.

2.6.Os preços propostos nos orçamentos serão conferidos pela Secretaria de transportes com base na tabela preços de venda à vista dos fabricantes/concessionários dos veículos ou em sua inexistência, tabelas de preços Templário – Sistema de Orçamento para Oficina Mecânica ou Sistema Cilia ou Sistema Solera Audatex., traz valor ou similar, antes da aprovação do mesmo, podendo a Secretária de transportes recusá-lo ou pedir revisão do referido preço.

2.7.Qualquer serviço, seja de manutenção preventiva, seja de manutenção corretiva, bem como qualquer substituição de peças ou componentes, só poderá ser executado após aprovação, por parte da Secretária de transportes, do orçamento mencionado neste subitem 2.4.

2.8.Depois de aprovado o orçamento e autorizado o serviço, qualquer necessidade superveniente de outros itens e mão de obra e/ou peças e componentes ficará sujeita aos mesmos procedimentos definidos no subitem 2.4 e 2.4.3.

2.9. O fornecedor vencedor obriga-se a, no caso de promoções de preços de serviços e de peças, estendê-las a Prefeitura municipal de Glaucilandia, desde que em condições mais vantajosas do que o preço ofertado para a hora/homem e do desconto ofertado para as peças por força deste Edital.

2.10. – O fornecedor vencedor obriga-se a receber os veículos, em instalações abrigadas e cobertas pelo tempo necessário para a sua manutenção completa.

2.11 - O fornecedor vencedor deverá entregar as peças em no Máximo 5 dias corridos após aprovação da secretaria de Transportes e emissão da ordem de compra emitido pelo setor de compras da Prefeitura Municipal De Glaucilândia e deverá ser entregue no local indicado pela secretária de Transportes.

2.12 – Os serviços deveram serem executados em no Máximo 02 dias úteis após o recebimento das peças e aprovação da secretária municipal de Transportes.

3 – ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

3.1- Os serviços, relacionados no objeto desta licitação, constarão de:

a) MANUTENÇÃO PREVENTIVA

Sistema regular de revisões e serviços para garantir as melhores condições de desempenho do veículo, no que se refere ao seu funcionamento, rendimento e segurança, assim como, prevenir a ocorrência de defeitos que possam redundar em danos nos componentes, ou mesmo na paralisação do veículo. Esta manutenção deve ser efetuada de acordo com a periodicidade e com as especificações recomendadas pelo fabricante do veículo.

b) MANUTENÇÃO CORRETIVA

Visa reparar avarias e tornar operacional o veículo reparando os defeitos em seus componentes, peças ou sistemas e garantir as melhores condições de desempenho do veículo, no que se refere ao seu funcionamento, rendimento e segurança, bem como a substituição ou conserto de peças e equipamentos que apresentem defeito ou desgaste, de acordo com as especificações recomendadas pelo fabricante do veículo.

c) SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS E COMPONENTES

c.1) As peças a serem utilizadas, quando da execução dos serviços, deverão ser **genuínas**, constantes da tabela preços de venda à vista dos fabricantes/concessionários atualizada dos veículos ou em sua inexistência, tabelas de preços Templário – Sistema de Orçamento para Oficina Mecânica ou Sistema Cilia ou Sistema Solera Audatex. Tabela

AUDATEX, traz valor ou similar ou a critério exclusivo da secretária de Transportes, poderão ser originais de primeira linha de montagem

c.2) O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO, para os serviços mecânicos e através do MAIOR DESCONTO sobre o valor da tabela preços de venda à vista dos fabricantes/concessionários dos veículos ou em sua inexistência, tabelas de preços Templário – Sistema de Orçamento para Oficina Mecânica ou Sistema Cilia ou Sistema Solera Audatex. Tabela AUDATEX. Tanto para peças genuínas como para peças originais de primeira linha de montagem,

c.3) A contratada deverá aplicar somente peças indicadas pelos fabricantes dos equipamentos, não podendo se valer **de itens recondicionados, de mercado paralelo ou de outra procedência, sem autorização expressa ou determinação da secretária de transportes** . As definições de peças de reposição originais ou genuínas e outras serão determinadas pela Norma Técnica da ABNT atual.

c.4) Os itens que forem substituídos, mesmo que inaproveitáveis, deverão ser devolvidos à Secretaria de transportes devidamente acondicionadas nas embalagens originais das peças aplicadas mantendo a etiqueta do código de barra, juntamente a referida Nota Fiscal, salvo peças descartáveis como filtros, coifas e derivados de borracha, óleo lubrificante ou peças contaminadas. É de responsabilidade da contratada o descarte das embalagens e filtros contaminados bem como do óleo usado.

c.5) A aplicação de peças originais de primeira linha de montagem, ou seja, **não genuínas**, nos veículos da PMMG se dará mediante autorização expressa do **secretário municipal de transportes**.

c.6) Os preços a serem pagos pela CONTRATANTE à CONTRATADA são os constantes da tabela preços de venda à vista dos fabricantes/concessionários atualizada dos veículos ou em sua inexistência, tabelas de preços Templário – Sistema de Orçamento para Oficina Mecânica ou Sistema Cilia ou Sistema Solera Audatex, sistema Traz Valor, ou similar., sem qualquer acréscimo, dos quais serão deduzidos os descontos acordados na presente licitação.

c.6) A **Prefeitura Municipal de Glaucilândia** poderá exigir a qualquer tempo às notas fiscais de compra de todas as peças que são aplicadas nos veículos da **Prefeitura municipal de Glaucilândia**.

d) SERVIÇO DE REBOQUE

Quando os veículos não puderem trafegar até a oficina do licitante vencedor para os necessários reparos ou serviços, em consequência de defeitos mecânicos, elétricos ou quaisquer outras avarias ou panes ocorridas, o licitante vencedor deverá providenciar a execução do

serviço de reboque, responsabilizando-se integralmente pelo veículo transportado.

d.1) o serviço de reboque de veículos será por conta EXCLUSIVO do licitante vencedor, de modo que possibilite a remoção imediata do veículo defeituoso ou acidentado do local onde se encontra para local seguro. Quando o veículo a ser removido estiver fora do município de Glaucilândia/MG, a contratada deverá providenciar a remoção do veículo responsabilizando-se integralmente pelo veículo transportado, e a despesa desta remoção será custeada pela contratada.

d.2) Os serviços de reboque deverão ser prestados através de veículo socorro devidamente equipado, devendo ser “lacrados” os veículos rebocados no horário compreendido entre 18:00 às 08:00 horas.

3.2 - Os serviços de manutenção preventiva e corretiva abrangem:

- a) parte mecânica e eletroeletrônico;
- b) sistema de direção, de escapamento, de freios e de suspensão;
- c) serviços de caixa de câmbio e embreagem;
- d) serviços de borracharia, tapeçaria, vidraçaria;
- e) troca de óleo lubrificante do motor e lubrificações em geral;
- f) troca de filtro de óleo, filtro de ar, anéis veladores e lubrificantes;
- g) serviços preventivos e corretivos de ar-condicionado, incluindo a higienização bem como a troca dos filtros anti pólen;
- h) serviços no sistema de direção hidráulica e ou mecânica, incluindo bomba hidráulica da direção e correias;
- i) demais itens, de tal modo que a utilização dos veículos possa ser feita de maneira segura, econômica e eficiente.
- j) serviço preventivo de conservação e higienização de veículo (lavagem geral simples com polimento);
- K) serviço preventivo de conservação e higienização de veículo (Guariba com cristalização da pintura);
- l) Serviço geral de motor, com remoção do motor e reposição de peças
- m) serviços de vedação em veículos que trafegam na zona rural.
- n) Serviços de retifica de motor ou peças que possam ser retificadas.
- o) Serviços em parte elétrica dos veículos
- p) serviços de capotaria
- q) serviços de funilaria e pintura
- r) serviços de martelinho de ouro
- s) ou qualquer outro serviços que seja necessário para manutenção do veículo.

3.3-A quantidade de horas necessárias para a execução de cada serviço será dimensionada de acordo com os manuais de tempo padrão de mão de obra dos fabricantes dos veículos (tabela tempária).

4 – CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

4.1. -Para cada lote ofertado, O fornecedor vencedor do certame deverá ter em suas instalações tabela preços de venda à vista dos fabricantes/concessionários dos veículos ou em sua inexistência, tabelas de preços Templário – Sistema deOrçamento para Oficina Mecânica ou Sistema Cilia ou Sistema Solera Audatex, traz valor ou similar COM CATÁLOGO ILUSTRADO DE PEÇAS com “vistas explodidas” dos diversos sistemas separados por modelo, ano e motorização. Os valores dos itens serão verificados pesquisando o relatório da tabela destas tabelas emitido pela contratada e anexo ao orçamento para conferência dos percentuais de desconto. Havendo discordância nos valores, após conferência dos orçamentos por parte da contratante, a contratada deverá disponibilizar em suas instalações um computador com acesso ao referido software, para esclarecimento da discordância. A empresa deverá apresentar no ato da assinatura do contrato o comprovante de que possui as tabelas ou software em suas instalações, através de nota fiscais ou contratos que comprove tal aquisição, e também deverá fornecer no ato da assinatura do contrato ou documento equivalente tabela de preços de venda a vista dos fabricantes ATUALIZADA, caso não possua tal tabela, deverá apresentar a senha do software a ser utilizado para que o município faça a conferência dos orçamentos

Obs: a Tabela de Preços atualizada ou a senha do software será item imprescindível para assinatura do contrato ou documento equivalente.

5 - CONDIÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS

5.1 - O fornecedor vencedor deverá possuir equipamentos e pessoal qualificado, na forma de que trata este Edital, no raio de no Maximo 50 km da cidade de Glaucilândia-MG, visando executar os serviços a serem contratados, atendendo aos seguintes requisitos mínimos:

- a) possuir equipe de profissionais qualificados para as diversas atividades de manutenção (mecânica, elétrica, etc.);
- b) dispor de equipamentos para teste e limpeza de injetores;
- c) dispor de sistema computadorizado para diagnóstico e aferição de sistemas de injeção eletrônica, teste e limpeza de injetores;
- d) possuir elevador hidráulico para veículos (ou, alternativamente, rampa apropriada para a execução de serviços na parte inferior dos veículos);
- e) possuir garagem coberta para guarda dos veículos oficiais que estiverem sob seus cuidados.

- f) 01 (um) equipamento eletrônico de rastreamento de problemas elétricos
- g) 01 (uma) máquina de limpeza do sistema de arrefecimento / radiador de veículo;
- h) 01 (uma) bancada de teste para bomba elétrica de combustível (gasolina / álcool e diesel – para aqueles que houver esta necessidade);
- i) equipamentos para regulagem eletrônica de motor: scanner, teste de bico, ultrassom e multímetro;
- j) para serviços de suspensão: prensa hidráulica, torquímetro e paquímetro
- k) equipamentos para serviços de troca de correias: gabarito, relógio comparador e pistola de ponto;
- l) equipamentos para serviços de troca de correias: gabarito, relógio comparador e pistola de ponto;
- m) equipamentos para serviços de troca de correias: gabarito, relógio comparador e pistola de ponto;
- n) ferramentas adequadas para a realização dos reparos nos veículos com segurança e precisão;
- o) 01 (um) equipamento de regulagem de faróis;
- p) a CONTRATADA, sempre que solicitada pelo secretário de transportes deverá realizar nos veículos da frota municipal, testes de rua antes da sua liberação. O empregado da contratada deverá ser habilitado, e o secretário de transportes deverá ser informado sobre a quilometragem inicial e final, os horários e percurso da realização dos testes.
- q) a CONTRATADA não poderá cobrar qualquer serviço de diagnóstico, de orçamento ou diária de estadia do veículo.
- r) a Contratada deverá liberar acesso a funcionários designados pela Prefeitura Municipal De Glaucilândia dentro de suas dependências para que este acompanhe e fiscalize a execução dos serviços, ficando este em hipótese alguma proibido de ter acesso aos veículos da Prefeitura Municipal De Glaucilândia-MG, dentro de suas instalações (oficina)

6 – GARANTIA DOS SERVIÇOS

6.1 - Os serviços executados e peças adquiridas pelo fornecedor vencedor terão garantia pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses ou 40.000 (Quarenta mil) quilômetros, o que ocorrer primeiro, exceto peças de reposição cuja sua vida útil tenha menor duração de acordo com laudo emitido pela fabricante, contado a partir de sua realização, independentemente da quilometragem dos veículos. O fornecedor vencedor deverá constar no orçamento aprovado pela Secretária de transportes da Prefeitura Municipal de Glaucilandia o prazo da garantia serviços

6.2 - As peças e componentes fornecidos e instaladas pelo fornecedor vencedor ficam por ele garantidas como sendo isentos de quaisquer vícios ou defeitos, na forma prevista em lei, por um prazo mínimo não inferior ao concedido pelos fabricantes dos veículos, sem limite de quilometragem, devendo tal prazo ser contado a partir da data de emissão da respectiva nota fiscal.

6.2.1. Faculta-se à Secretária de transportes, verificar junto aos fabricantes os prazos de garantia das peças/componentes, constituindo inadimplência contratual o fato de o fornecedor vencedor oferecer garantias com prazos inferiores aos utilizados pelos fabricantes.

6.2.2. A contratada deverá permitir acesso aos responsáveis do município de Manutenção de Veículos às oficinas para verificação e acompanhamento dos serviços.

6.3 - A reexecução de serviços e a substituição de peças e componentes que estejam acobertados pela garantia não implicarão ônus para a Prefeitura municipal de Glaucilandia, e acarretará a reabertura de novo prazo integral da garantia, conforme Código de Defesa do Consumidor.

6.4 - A anotação referente aos novos prazos de garantia, no caso de serviços, será feita pelo fornecedor vencedor em documento à parte, que será entregue à Secretária de Transportes do município de Glaucilandia, quando da liberação do veículo e no caso de peças/componentes, a anotação deverá ser feita no verso da respectiva nota fiscal.

6.5 - Os valores estimados neste Edital para as despesas com peças, para a mão de obra dos serviços, serão utilizados apenas para efeito de julgamento, estando certo que, apenas serão pagos pela Secretária de finanças deste município os serviços efetivamente executados e as peças instaladas.

6.6 - Acidentes, multas e/ou quaisquer outros tipos de sinistros ocorridos durante os testes de ruas, transportes de viaturas rebocadas, sinistros em viaturas na higienização e estadias das viaturas na CONTRATADA serão de responsabilidade desta.

6.7 – A CONTRATADA deverá entregar, após a execução dos serviços, o veículo limpo e higienizado, correndo o ônus por conta desta, quando se tratar de limpeza e higienização simples. Caso seja higienização e limpeza geral será pago pela contratante conforme itens previsto nos lotes de cada linha.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

7.1 O valor global da presente CONTRATO é de **R\$ 1.308.511,50 (hum milhão trezentos e oito mil quinhentos e onze reais e cinquenta centavos)**, para todo o período de sua vigência, conforme valores na proposta vencedora.

7.2 Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará à Gerência Administrativa, nota fiscal/fatura, acompanhada da descrição do Objeto a que o pagamento se referir.

7.3 A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os objetos a que se referir.

7.4 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 05 (cinco) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

7.5 Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de abastecimento.

7.6 O pagamento somente será realizado após a verificação da situação da mesma, relativa às condições de habilitação exigidas na licitação, através de documentação anexada à fatura relativa aos Incisos III e IV, Art 29 da Lei nº 8.666/93, e em caso de pendência o pagamento será suspenso.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas relativas a este processo licitatório correrão por conta de recursos previstos em Orçamento Municipal do Ano vigênte

Obs.: As dotações serão anotadas de acordo com as necessidades futuras de aquisição.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1 A presente ata de registro de preços terá sua vigência de 12 meses a partir de sua assinatura, não podendo ser prorrogado, iniciando-se no dia 20 de setembro de 2023 e findando-se no dia 19 de setembro de 2024

CLÁUSULA DECIMA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições deste Pregão Presencial bem como das obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratada:

10.2 Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto;

10.3 Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.

10.4 Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato, nos termos do Art. 71 da Lei 8.666/93, com suas alterações;

10.5 Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como: Transporte, frete, carga e descarga, na forma da legislação vigente;

10.6 Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as

condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que darão origem ao contrato;

10.7 A contratada se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.

10.8 A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto a qualidade dos produtos fornecidos, bem como, efetuar a substituição, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue fora das especificações constantes da proposta apresentada;

10.9 Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, decorrentes da entrega dos produtos, respondendo pelos mesmos nos termos do art. 71 da Lei nº 8.666/93 com suas alterações;

10.10 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

10.11 Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuar os de acordo com as especificações constantes da proposta e do contrato;

10.12 Comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;

10.13 Responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente;

10.14 Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;

10.15 Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato.

10.16 Indicar à CONTRATANTE o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato conforme estabelecido no art. 68 da Lei nº 8.666/93;

10.17 Informar na proposta a razão social, CNPJ/CPF, endereço completo, bem como o número de sua conta, o nome do banco e a respectiva agência onde deseja receber seus créditos;

10.18 Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

10.19 Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do Contrato, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE por terceiros;

10.20 Submeter-se a mais ampla fiscalização da CONTRATANTE, por meio de seus fiscais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da CONTRATADA, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais.

10.21.o contratado deverá fornecer à Prefeitura Municipal De GlauciLândia, tabela de venda á vista dos fabricantes/consessionarios dos veículos, em sua inexistência, senhas das tabelas de preços templarios- sistema de orçamento para oficina mecânica ou sistema cilia ou sistema solera audatex ou outro sistema confiável.

10.22. Os itens que forem substituídos, mesmo que inaproveitáveis, deverão se devolvidos à Secretaria de transportes devidamente acondicionadas nas embalagens originais das peças aplicadas mantendo a etiqueta do código de barra, juntamente a referida Nota Fiscal, salvo peças descartáveis como filtros, coifas e derivados de borracha, óleo lubrificante ou peças contaminadas. É de responsabilidade da contratada o descarte das embalagens e filtros contaminados bem como do óleo usado.

10.23. A contratada deverá apresentar junto a proposta de preços email oficial, nome e cpf do responsável pela gerencia do contrato por parte da contratada, para que sejam enviadas ordens de compras, notificações e sanar dividas.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratante:

- a) Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;
- b) Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
- c) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
- d) Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos materiais fornecidos, para substituição, caso o produto esteja na garantia;
- e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento.
- f) Caberá a contratante, no caso da contratada na cumprir os prazos estipulados para entrega dos materiais e demais condições pactuadas no contrato, efetuar sanções previstas na Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002 e no Edital.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

12.1 Não haverá reajuste de preços durante a vigência do contrato, portanto, os valores apresentados serão fixos e irrevoluíveis durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA- DAS PENALIDADES

13.1 Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados o descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações ou a infringência de preceitos legais implicarão, segundo a gravidade da falta, na aplicação das seguintes penalidades:

13.1.1 Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade a juízo do CONTRATANTE, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente, situação que será registrada no SICAF;

13.1.2 Multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, por dia de atraso na execução do objeto ou no descumprimento das obrigações assumidas, até o 15º (décimo quinto) dia;

13.1.3 Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso na execução do objeto ou no descumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei no 8.666/93;

13.1.4 Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no inadimplemento total na execução do objeto e/ou no descumprimento das obrigações assumidas;

13.1.5 Suspensão temporária do direito de participar de licitação, bem como o impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, na hipótese de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis;

13.1.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV e § 3º do art. 87 da Lei 8.666/93.

13.2 O contrato poderá ser rescindido nos termos do que dispõe os artigos 77 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações.

13.3 As penalidades pecuniárias serão, sempre que possível e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da CONTRATADA ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.

13.4 Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), contando o fundamento legal da punição.

13.5 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

14.1 Fica designado o servidor José Antonio Soares Cardoso, portador do RG de nº M5131946 e CPF sob nº 778.656.426-87 e o srº Valdecides De Jesus Nogueira RG de nº MG33386, CPF sob nº 123.752.256-00, como o gestor e fiscal do presente Contrato, o qual acompanhará a execução do fornecimento, receberá peças substituídas, aprovar orçamentos e atestar o recebimento dos materiais e serviços nas notas fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais.

15.2 Constituem motivo de rescisão, os elencados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93, com redação atualizada pela Lei 8.883/94

15.3 A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei (art. 79, e seguintes, da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE

16.1 A CONTRATADA responderá civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao

CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 Fazem parte deste Contrato, o edital do Pregão Presencial eletrônico N°. 015/2023 processo n°. 047/2023 e seus anexos e a proposta da Contratada, como se aqui estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 Fica eleito o foro de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

18.1.1 Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE.

E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 03 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Glaucilândia-MG 20 de setembro de 2023

MUNICÍPIO DE GLAUCILÂNDIA/MG

Herivelto Alves Luiz
CONTRATANTE

TH PEÇAS E SERVIÇOS LTDA

Lorena Moreira Da Fonseca
CONTRATADA

Testemunha

CPF.

Testemunha

CPF.